

PORTARIA Nº 1.086 DE 13 DE JULHO DE 2026.

Altera a outorga de direito de uso de recursos hídricos de FLAVIO HASSE para captação de água no Ribeirão Divisão e no Córrego Água Branca para a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 7381/2026, de 09 de julho de 2026, do processo SIGA Nº 3081/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de FLAVIO HASSE, CPF:  doravante denominado Outorgado, para captação de água no Ribeirão Divisão e no Córrego Água Branca pertencentes a Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, com a finalidade de irrigação de soja, milho, feijão, pastagem e outros, na Fazenda Diamante do Sul, município de LUCAS DO RIO VERDE-MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01**, no Córrego Água Branca, nas coordenadas: Lat.12°50'5,22"S, Long.56°13'34,97"W. **Vazão máxima de captação:** 0,130221 m³/s (468,80 m³/s ou 130,22 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo; para atender ao pivô central 6, com área irrigada de 150,9 hectares;

II - **Captação superficial 02**, no Ribeirão Divisão, nas coordenadas: Lat.12°51'3,48"S, Long.56°16'13,73"W. **Vazão máxima de captação:** 0,159425 m³/s (573,93 m³/s ou 159,42 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo; para atender aos pivôs centrais: pivô 4 e 5 (**alternadamente**), com área irrigada de 301,6 hectares;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. Os equipamentos devem estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT, o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O relatório deverá ser encaminhado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

V- O primeiro relatório encaminhado, pelo Outorgado, deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **09 de julho de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11 Fica revogada a **Portaria nº 882 de 18 de outubro de 2019**, Processo SAD Nº 245193/2012, publicada no D.O.E. Nº 27.622 do dia 31 de outubro de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego Água Branca

Coordenadas Geográficas – Lat.12°50'5,22"S, Long.56°13'34,97"W _ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,130221	14	22	Julho	0,130221	19	28
Fevereiro	0,130221	10	14	Agosto	0,130221	20	31
Março	0,130221	10	14	Setembro	0,130221	12	30
Abril	0,130221	10	15	Outubro	0,130221	12	17
Maiο	0,130221	16	27	Novembro	0,130221	14	28
Junho	0,130221	16	28	Dezembro	0,130221	10	14

Tabela 02 – Captação no Ribeirão Divisão

Coordenadas Geográficas – Lat.12°51'3,48"S, Long.56°16'13,73"W _ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,159425	14	28	Julho	0,159425	22	27
Fevereiro	0,159425	10	14	Agosto	0,159425	23	30
Março	0,159425	10	14	Setembro	0,159425	23	21
Abril	0,159425	10	21	Outubro	0,159425	13	20
Maiο	0,159425	21	29	Novembro	0,159425	8	18
Junho	0,159425	23	22	Dezembro	0,159425	10	14

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/07/2026 as 09:22:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **XKDBV3A8B** e o código CRC **459284BE**.
